

Lei nº 3.100, de 09 de maio de 2017.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGARAÇU DO TIETÊ (SAEIT) E A PREFEITURA MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê (SAEIT) e a Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê, aquele na qualidade de devedor e esta na de anuente, autorizados a firmar acordo de parcelamento de dívidas com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), cujos termos serão estipulados em Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória.

Parágrafo Único - A dívida mencionada no *caput*, no valor total de R\$ 1.337.915,77 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e quinze reais e setenta e sete centavos), refere-se a faturas de fornecimento de energia elétrica pertinentes às competências de agosto de 2016 a abril de 2017, e será parcelada em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Fica autorizada a vinculação das parcelas do ICMS de titularidade do Município como garantia para o pagamento do parcelamento a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações específicas dos orçamentos vigentes e vindouros do SAEIT e do Município, ficando desde já autorizada a sua suplementação, se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igarapu do Tietê, 09 de maio de 2017.

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

**EDILAINE GIMENES BORGES**  
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração